

PRECATÓRIOS FEDERAIS:

entenda como funciona o recebimento





O QUE SÃO **PRECATÓRIOS FEDERAIS?**

São valores decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, superiores a 60 (sessenta) salários mínimos. Ou seja, decisões contra as quais não cabe mais recurso, que, após apresentação de cálculos (fase de execução/cumprimento de sentença) por parte dos credores, têm sua ordem de pagamento determinada pelo juiz responsável pela ação.



ECOMO SE DÁ ESSA **ORDEM PAGAMENTO?**

O magistrado determina a expedição do precatório (ordem de pagamento), que deve observar o prazo para inscrição junto ao Tribunal competente. Nos processos de nossa atuação, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4.

O prazo específico é 02 de abril de cada ano, a fim de que o precatório seja pago até o final do ano seguinte, de acordo com o art. 100, § 5º da Constituição Federal de 1988, cominado com o § 5º, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021 - PEC dos Precatórios.



O QUE ACONTECE APÓS A **ORDEM DE PAGAMENTO?**

O valor é inscrito junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, onde aguarda a disponibilização de orçamento do Governo, para que seja autuada a data prevista para liberação. No ano seguinte, e tendo a distribuição dos valores que lhe cabem, o Tribunal determina a abertura de conta judicial em nome do beneficiário (Caixa Econômica ou Banco do Brasil), com o depósito da importância expedida.



APÓS RECEBER O OFÍCIO, **COMO EU FAÇO PARA SACAR O VALOR?**

Recebido o ofício de liberação, por parte de seu sindicato, você deverá se dirigir a qualquer agência bancária do banco indicado, em posse de seu RG, CPF e comprovante de residência em nome próprio, identificando-se ao (a) funcionário(a) e lhe informando os dados de seu precatório para saque ou transferência para uma conta particular de sua titularidade.



NO CASO DE EU ESTAR **IMPOSSIBILITADO(A) DE IR ATÉ O BANCO, O QUE FAÇO?**

Você deverá comunicar seu sindicato, fornecendo, se for o caso, documento que comprove sua incapacidade ou impossibilidade (doença, residir fora do país, etc), acompanhado de seus dados bancários. O sindicato encaminhará tais informações ao advogado, e este peticionará no processo requerendo pedido de TED para a conta indicada. Dentro de poucos dias o valor estará disponível em sua conta.



SOBRE O PRECATÓRIO RECEBIDO INCIDE IMPOSTO DE RENDA?

Depende. Se o beneficiário for isento de imposto de renda, deverá informar essa condição no ato do levantamento do seu crédito, assinando a respectiva declaração fornecida pela agência bancária.

Para os beneficiários não isentos, o desconto de imposto de renda será realizado na fonte (no ato do saque).

Em todos os casos, o valor recebido deve ser informado na declaração de imposto de renda no ano seguinte.



COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO?

Os honorários são descontados dentro do próprio processo, e o sindicato, quando do envio do ofício, encaminha informação de quitação da verba honorária. Ou seja, não é necessário pagar nenhum valor previamente para receber seu precatório.



FIQUE **ATENTO AOS GOLPES!**

Os advogados do escritório e o sindicato não realizam ligações informando sobre pagamento, e tampouco solicitam o pagamento de honorários advocatícios antecipados.

Golpistas acabam descobrindo informações sobre quem tem precatórios para receber e fazem contato com essas pessoas, solicitando depósitos (PIX) para agilizar ou pagar alguma documentação. Isso é golpe! Não existe a necessidade de pagamento antes do recebimento do precatório.

Criamos um e-book específico sobre Golpes, o que fazer caso você seja vítima este passo-a-passo irá lhe ajudar.

>> [Clique aqui](#) <<



www.slpgadogados.adv.br

Ed. Tiradentes • Rua Nunes Machado, 94 • 9º andar
CEP: 88010-460 • Florianópolis (SC) • Fone/FAX: (48) 3024-4166